

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 2002**

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que “cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Alexandre Cardoso

**Relator:** Deputado Paulo Pimenta

### **I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo determinar que os recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN – somente sejam repassados às Unidades da Federação que cumpram determinados requisitos relativos ao tratamento de dependência química de presos.

Em justificação, o autor do projeto, ilustre Deputado Alexandre Cardoso, afirma que a ausência de tratamento adequado ao interno dependente obriga-o a relacionar-se com o crime organizado dentro do estabelecimento prisional, com o intuito de obter drogas para consumo pessoal. Assim, a criação deste mecanismo seria necessária para condicionar os Estados a adotarem as devidas providências para garantir o tratamento aos dependentes.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar, nos termos do voto do relator, Deputado João Correia.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar o projeto quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Estão atendidos os pressupostos formais de competência da União, atribuição do Congresso Nacional, sujeita à sanção presidencial, possibilidade de normatização por lei complementar e iniciativa aberta aos membros do Poder Legislativo. Quanto ao conteúdo, não há afronta a disposições constitucionais.

O projeto tampouco apresenta vícios relativos à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, entendemos que a proposição não deve prosperar.

O intuito do projeto é estabelecer três requisitos para que a União possa efetuar o repasse de recursos do FUNPEN às Unidades da Federação. Os Estados deverão, portanto:

I – assegurar o acesso de todos os detentos, dentro de setenta e duas horas contadas de sua detenção ou prisão, ainda que temporária, a tratamento de dependência química, que inclua atendimento por equipes multidisciplinares, que contem com profissionais especializados em recuperação de dependentes químicos, sendo, pelo menos, um médico, um psicólogo e um assistente social;

II – assegurar a internação hospitalar, para desintoxicação, de pelo menos dois dependentes químicos a cada mil detentos;

III – publicar, com periodicidade anual, estatística sobre os resultados obtidos por seus programas de recuperação de detentos temporários e definitivos, qualificados como dependentes químicos ou co-dependentes.

A nosso ver, o objetivo principal da proposição – assegurar que dependentes tenham tratamento adequado no sistema prisional – já foi contemplado com a recente aprovação, por esta Casa, do PL nº 7.134, de 2002, nos termos do Substitutivo aprovado por esta Comissão, que cria o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Com efeito, já constam do Substitutivo ao PL nº 7.134, de 2002, disposições que amparam o intuito deste Projeto de Lei Complementar. Assim, está prevista a garantia de atenção à saúde do dependente de drogas em todos os estabelecimentos prisionais, bem como o tratamento gratuito em instituição a ser determinada pelo próprio juiz, na sentença. Além disso, o projeto regula a coleta, análise e disseminação de informações sobre drogas.

Desta forma, entendemos que os objetivos deste Projeto de Lei Complementar serão mais facilmente alcançados com a normatização constante do Substitutivo ao PL nº 7.134, de 2002, já aprovado pela Câmara dos Deputados.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 277, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 .

Deputado Paulo Pimenta  
Relator